



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 1.094, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

***“Regulamenta a Lei Municipal nº 679/05,
que criou e implantou no âmbito do
Município o Programa da Agenda 21”.***

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, que determina a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o Programa da Agenda 21, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 679, de 26 de dezembro de 2005 , instituindo o “Fórum 21”.

Art. 2º. O Fórum 21 será paritário entre os membros do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, compostos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada Secretaria Municipal e de cada órgão da Administração Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante e 1(um) suplente ,ambos da sociedade civil, de cada Conselho Municipal, indicados pelos respectivos Conselhos;

III – 10 (dez) representantes e 10 (dez) suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil, eleitos entre seus pares.

§ 1º. As entidades citadas no inciso III deverão ser existentes há mais de dois anos, com comprovação por cópia do estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em cartório ou cópia do CNPJ atualizado, neste caso se a instituição não necessitar eleger diretoria, com representantes eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim.

§ 2º. As atividades dos membros do “Fórum 21” serão exercidas a título gratuito.

Art. 3º. O Governo Municipal para apoiar as atividades do “Fórum 21” elaborará um levantamento das estruturas Municipais , no prazo de 12 meses.

§ 1º. A partir dos resultados do levantamento acima o Governo Municipal fará um Banco de Dados sócio-econômico-ambientais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º. Os membros do “Fórum 21” terão acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º. A Coordenação do “Fórum 21” ficará sob a responsabilidade do Secretário de Meio Ambiente.

Art. 5º. O “Fórum 21” poderá convocar audiências Públicas para discussão de suas propostas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2006. *(Pa nº 149/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município